

DECRETO Nº 21.652, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

Institui o Plano de Segurança Viária Sustentável da cidade de Porto Alegre (PSVS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inc. II, da Lei Orgânica do Município,

Considerando as metas de desenvolvimento sustentável definidas pela Organização das Nações Unidas (ONU) em sua Agenda 2030;

considerando o disposto no artigo 144, § 10, da Constituição Federal, que prevê que a segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas, compete no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito;

considerando o disposto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, nomeadamente o artigo 24, que define que compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

considerando o disposto na Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, nomeadamente o artigo 18, que estabelece como atribuição do Município planejar, executar e avaliar a política de mobilidade urbana;

considerando o disposto na Lei nº 13.614, de 11 de janeiro de 2018, que criou o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS); e

considerando a importância de se estabelecer diretrizes de planejamento e gestão da segurança viária, com estabelecimento de metas para reduzir a acidentalidade no trânsito,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído, na forma do Anexo I deste Decreto, o Plano de Segurança Viária Sustentável 2022/2030 (PSVS), constituindo o planejamento estratégico das ações da Administração Municipal, com vistas a aumentar a segurança viária na cidade.

Art. 2º São objetivos do PSVS:

- I – promover a segurança viária;
- II – incentivar modos de transporte mais seguros;
- III – assegurar prioridade ao pedestre no uso do espaço público;
- IV – incentivar a cultura de utilização do transporte público coletivo pela população;
- V – estimular a valorização da vida e a mobilidade humana através de ações de Educação para a Mobilidade;
- VI – desencorajar comportamentos inseguros através de ações de Fiscalização de trânsito;
- VII – prover condições físicas de pavimento e sinalização compatíveis com a segurança e a fluidez dos deslocamentos;
- VIII – oferecer alternativas de deslocamento das pessoas pela cidade;
- IX – proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à mobilidade e à acessibilidade;
- X – garantir equidade no uso do espaço público de circulação.

Art. 3º As ações do PSVS estão estruturadas a partir dos seguintes pilares:

- I – formar alianças multissetoriais, desenvolver estratégias, planos e metas de segurança no trânsito e direcionar sua implementação, com base em dados e evidências, bem como monitorar a sua implementação e eficácia;
- II – aumentar a segurança intrínseca e a qualidade da proteção das vias urbanas, especialmente os mais vulneráveis (pedestres, ciclistas e motociclistas);
- III – adotar medidas para estimular a circulação de veículos mais seguros;
- IV – desenvolver programas para melhorar o comportamento dos usuários do sistema viário;
- V – melhorar a resposta a emergências causadas por sinistros de trânsito.

Art. 4º O PSVS é constituído por:

- I – objetivo;

II – limitações;

III – diagnóstico da sinistralidade em Porto Alegre;

IV – plano conceitual;

V – metas gerais e específicas;

VI – plano de ação;

V – metas e indicadores para monitoramento.

Parágrafo único. O PSVS será objeto de revisão a cada 4 (quatro) anos, visando à manutenção de sua atualização e efetividade.

Art. 5º Para a execução de ações específicas do PSVS; poderão ser firmadas parcerias com a Secretaria Municipal de Educação (SMED), a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SMSUrb), a Secretaria Municipal de Segurança (SMSeg), dentre outras secretarias municipais, para realização de trabalho em conjunto, conforme conveniência, necessidade e oportunidade.

Art. 6º Para a execução de ações específicas do PSVS, poderão ser firmadas parcerias com secretarias e órgãos do Estado do Rio Grande do Sul, das áreas de Educação, Saúde, Segurança, Transportes, dentre outras, para realização de trabalho em conjunto, conforme conveniência, necessidade e oportunidade.

Art. 7º O monitoramento da implementação do PSVS será efetuado pela Comissão Permanente de Acompanhamento do Plano de Segurança Viária Sustentável (CPPSEG), constituída por representantes da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SMMU) e da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), instituída por meio de resolução do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana.

Parágrafo único. A CPPSEG será responsável por coordenar, monitorar, gerenciar, planejar, acompanhar, avaliar, sincronizar, discutir e operacionalizar as ações previstas no PSVS.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 23 de setembro de 2022.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Cristiane da Costa Nery,
Procuradora-Geral do Município, em exercício.